



ESTADO DO PARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Processo: 102/2021 - PROJETO DE LEI Nº 003/2021

Ementa: Altera a Lei Nº 1.932 de 27 de Julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei Nº 1.935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro para 2021.

Interessado: Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa
Autor (s): Pode Executivo

Ano: 2021

AUTUAÇÃO

MATÉRIA APROVADA
Em: 16/03/21
AUT. 003

Nesta data procedi a formação destes autos.

Augusto Corrêa/PA, 25 de fevereiro de 2021.

José Carlos F. de Oliveira
ASSESSOR | PRESIDENCIA
PORTARIA 01/2020



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO Nº 003, DE 16 DE MARÇO DE 2021

REDACÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:

Altera a Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2021.

Art. 1º. A Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, dispositivo para abertura de créditos suplementares até o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas na Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. A Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 5º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta por cento) conforme o §1º do art. 17, da Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do total das despesas fixadas na Lei do



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo o exercício financeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um. (16/03/21)

Salena Amorim de Oliveira
VERIPRESIDENTE - CPF: 958.052.882-68
VEREADORA PROS. MUN. AUG. CORRÊA-PA
SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

José Carlos Amorim da Costa
1ª Secretário


Antônio Ernandes Brito do Rosário
2ª Secretário

Projeto de Lei nº 003/2021.

Aprovado na Sessão ordinária em: 16/03/21,

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 16 de março de 2021.12:23:16

Autoria da propositura:
Poder Executivo



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

AUTOGRAFO Nº 003, DE 16 DE MARÇO DE 2021

REDACÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 003/2021

SALENA AMORIM DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, no uso de suas atribuições legais, faz publicar o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, ESTADO DO PARÁ, resolve:

Altera a Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2021.

Art. 1º. A Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17 - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, dispositivo para abertura de créditos suplementares até o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas na Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. A Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Artigo 5º O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) conforme o §1º do art. 17, da Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do total das despesas fixadas na Lei do

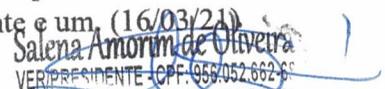


ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
Poder Legislativo Municipal

Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo o exercício financeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, Estado do Pará, aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, (16/03/21)


VER. PRESIDENTE - CPF: 055.052.662-66
SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

José Carlos Amorim da Costa
1ª Secretário


Antônio Ernandes Brito do Rosário
2ª Secretário

Projeto de Lei nº 003/2021.

Aprovado na Sessão ordinária em: 16/03/21,

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara em, 16 de março de 2021.12:23:16

Autoria da propositura:
Poder Executivo



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



OFÍCIO Nº 118/2021/GAB/PREFEITO

Augusto Corrêa/PA, 24 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência, a Senhora
SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Augusto Corrêa/PA

Sra. Presidente,

Cumprindo-a cordialmente, venho, pelo que determina o art. 39 c/c com o art. 40 da Lei Orgânica deste município, encaminhar o Projeto de lei que "Altera a Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2021", para apreciação e posterior aprovação perante esta casa legislativa.

Certo de que posso contar com sua colaboração, agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA 59353678234
Dados: 2021.02.24 12:04:22 -03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel, CEP 68.610-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera a Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO DE AUGUSTO CORRÊA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Augusto Corrêa aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 17** - A Lei Orçamentária anual deve observar as vedações estabelecidas no artigo 167, inciso I a XI, da Constituição Federal.

§1º - Autoriza o Poder Executivo a incluir, no Projeto de Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2021, dispositivo para abertura de créditos suplementares até o percentual de 45% (quarenta e cinco por cento) do total das despesas fixadas na Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. A Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Artigo 5º** O Poder Executivo está autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco por cento) conforme o §1º do art. 17, da Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do total das despesas fixadas na Lei do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, utilizando-se como fonte de recursos aqueles definidos no §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, abrangendo o exercício financeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Augusto Corrêa, em 24 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO
QUEIROZ DE OLIVEIRA-59353678234
Dados: 2021.02.24 12:05:06 -03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça São Miguel, 60, Bairro São Miguel. CEP 68.610-000



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



Mensagem n° 03/2021

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Augusto Corrêa/PA,

Nos termos do artigo 39 da Lei Orgânica Municipal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de lei que “Altera a Lei n° 1932 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei n° 1935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2021”.

Augusto Corrêa/PA, 24 de fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital por FRANCISCO
EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2021.02.24 12:04:47 -03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.837.600/0001-15



4. Portanto, a acumulação das despesas correntes do mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, bem como a perpetuação da pandemia do Coronavírus (Covid-19), com o surgimento da nova cepa do vírus, impactaram as projeções de determinadas despesas obrigatórias, em volume não previsto quando da elaboração das Leis Orçamentárias. Desse modo, para possibilitar a prestação eficaz e célere dos serviços públicos à sociedade e o cumprimento com as obrigações correntes, faz-se necessário readequar §1º do art. 17 da LDO-2021 e art. 5º da LOA-2021.
5. Assim, considerando a natureza da matéria e seus efeitos à população em geral, solicito a **tramitação do Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA**, conforme estabelece o artigo 44 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa e artigo 128, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Augusto Corrêa.
6. Por fim, reitero a importância do Projeto de Lei em apreço para aumentar a flexibilidade da gestão orçamentária para o cumprimento das despesas pendentes de pagamento, deixadas pela antiga gestão, e para o cumprimento das atuais despesas correntes, bem como para o combate da pandemia da Covid-19.
7. São essas as razões que me levam a propor as Vossas Excelências o Projeto de Lei em questão.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital por FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE
OLIVEIRA:59353678234
Dados: 2021.02.24 12:05:24 -03'00'

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORREIA
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDENCIA

DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 003/2021.

ORIGEM: Poder Executivo

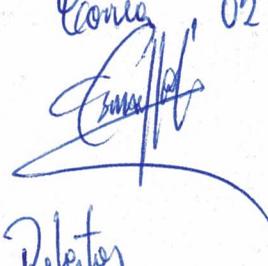
EMENTA: Altera a Lei Nº 1.932 de 27 de Julho de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei Nº 1.935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a Receita e Fixa a Despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro para 2021.

- 1- Encaminhe-se `a Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, para exame de Admissibilidade;

03/02/2021.

Augusto Corrêa-Pa,


SALENA AMORIM DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Receb. os autos nesta data.
Augusto Corrêa 02/03/2021

Relator



PARECER CONJUNTO CONCLUSIVO Nº 02/2021 – CCJRL/CFEFFO/CMAC

PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA PARA ALTERAR A LEI Nº 1932 DE 27 DE JULHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E A LEI Nº 1935 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021. RECOMENDA APROVAÇÃO

1. RELATÓRIO:

Os autos do Projeto de Lei nº 03/2021, que " Altera a Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2021, e a Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2021", de autoria do Exmo. Prefeito Municipal Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira, voltaram à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em atuação conjunta com a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento da Câmara Municipal de Augusto Corrêa, após as diligências determinadas pelas Comissões, a fim de receber parecer conclusivo sobre a pertinência e relevância no aspecto jurídico e formal de sua redação, também quanto ao aspecto financeiro e orçamentário, tendo em vista as atribuições destas Comissões Temáticas para apreciar as referidas questões no âmbito deste Poder Legislativo, conforme preceituam os incisos I e II do art. 27, incisos I e II do art. 48 e art. 108 combinados com art. 44, todos do Regimento Interno desta Casa.

Após a aprovação do Parecer Conjunto Preliminar nº 02/2021 – CCJRL/CFEFFO/CMAC, em reunião que ocorreu no dia 10/03/2021, as Comissões entendendo o caráter urgentíssimo da análise do projeto de lei enviado pelo executivo municipal, decidiram pela aprovação.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

Das Outras Considerações:

Entendo que o texto do Projeto de Lei apresentado se encontra em conformidade com a legislação vigente.

O Projeto de Lei em análise, altera a Lei nº 1932 de 27 de julho de 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de



2021, e a Lei nº 1935 de 29 de dezembro de 2020, que estima a receita e fixa a despesa do município de Augusto Corrêa para o exercício financeiro de 2021.

Estando a matéria está em consonância com a competência privativa do Poder Executivo Municipal de propor projetos de lei sobre organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços público e pessoal da administração, bem como sobre orçamento anual, plurianuais e diretrizes orçamentárias, prevista no artigo 40, III e V da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa.

A finalidade do Projeto de Lei em análise é adequar as autorizações contidas na LDO-2021 e LOA-2021 para a abertura de créditos suplementares ao novo contexto jurídico e institucional inaugurado com a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), que se perpetua até a presente data, e em decorrência da ausência do cumprimento das obrigações correntes do município, referentes ao mês de dezembro de 2020, deixadas pela antiga gestão, como: o pagamento da remuneração dos efetivos e contratados da vigilância sanitária (Secretaria de Saúde); o pagamento da remuneração dos efetivos e contratados do Programa Saúde da Família (Secretaria de Saúde); o pagamento da remuneração dos efetivos e contratados do Programa de Saúde Bucal (Secretaria de Saúde); o pagamento da remuneração dos efetivos do Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS); o pagamento da remuneração dos servidores (Secretaria de Assistência Social); o pagamento da hora-atividade dos professores (Secretaria de Educação); o pagamento de serviços e bens, prestados e fornecidos por alguns contratados pela Administração Pública; o repasse ao INSS das contribuições previdenciárias recolhidas dos servidores de toda a Administração Pública; o repasse dos empréstimos consignados descontados em folha dos servidores de toda a Administração Pública; dentre outras despesas.

Logo, a acumulação das despesas correntes do mês de dezembro de 2020 e janeiro de 2021, bem como a perpetuação da pandemia do Coronavírus (Covid-19), com o surgimento da nova cepa do vírus, impactaram as projeções de determinadas despesas obrigatórias, em volume não previsto quando da elaboração das Leis Orçamentárias. Desse modo, para possibilitar a prestação eficaz e célere dos serviços



públicos à sociedade e o cumprimento com as obrigações correntes, faz-se necessário readequar §1º do art. 17 da LDO-2021 e art. 5º da LOA-2021.

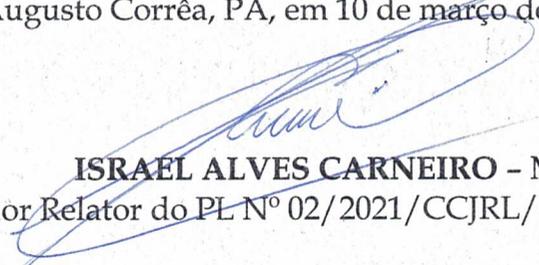
3. CONCLUSÃO E VOTO:

Finalmente, após a análise e fundamentos acima apresentados, recomendo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação de Leis, em funcionamento conjunto com a Comissão de Finanças, Economia, Fiscalização Financeira e Orçamento, como voto deste Relator:

Que aprove o Projeto de Lei nº 03/2021, sem emendas.

São os termos do parecer que submeto ao apreço das referidas Comissões Temáticas desta Câmara Municipal de Augusto Corrêa.

Augusto Corrêa, PA, em 10 de março de 2021.


ISRAEL ALVES CARNEIRO - MDB
Vereador Relator do PL Nº 02/2021/CCJRL/CFEFO/CMAC

